



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668  
E-mail: [cmaserra@ig.com.br](mailto:cmaserra@ig.com.br)  
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613  
(15) 3281-5074  
Fax: (15) 3281-2775  
CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº 049 /15

## DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS HORÁRIOS DE PARTIDA E RETORNO, DO TRAJETO, DOS PONTOS DE PARADAS E DOS VALORES DAS PASSAGENS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**MANOEL HENRIQUE SOARES**, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas de ônibus que operam o transporte coletivo no Município de Araçoiaba da Serra, obrigadas a divulgar os horários de partida e retorno, o trajeto detalhado da linha, do ponto de partida ao de chegada, tanto na ida quanto na volta, e os pontos de parada disponíveis para os usuários em todo o trajeto da viagem.

Parágrafo único - A divulgação dos dados deverá ser feita no interior dos carros, em local visível aos usuários, e repassada à mídia local.

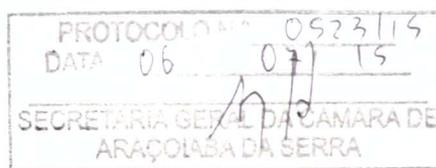
Artigo 2º - Ficam as empresas de ônibus que operam o transporte coletivo no município de Araçoiaba da Serra, obrigadas a divulgar possíveis alterações nos pontos de parada, nos horários de partida e chegada, nos valores das passagens ou no trajeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A divulgação dos dados deverá ser feita no interior dos carros, em local visível aos usuários, e repassada à mídia local.

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa de 50 (Cinquenta) UFESP'S, em caso de reincidência, dobrada a cada descumprimento.





# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

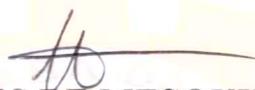
Rua Professor Toledo, 668  
E-mail: [cmaserra@ig.com.br](mailto:cmaserra@ig.com.br)  
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613  
(15) 3281-5074  
Fax: (15) 3281-2775  
CEP: 18190-000

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

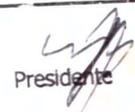
Sala das Sessões, 06 de Julho de 2015.

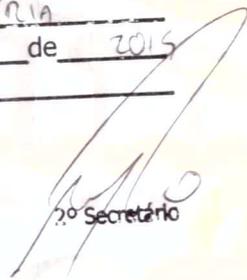
  
**ALDEIR LOPES DE MESQUITA FRANKLIN**  
VEREADORA

## DESPACHO PARA COMISSÃO

23ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Em 03 de AGOSTO de 2015

  
1º Secretário

  
Presidente

  
2º Secretário